



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA - P

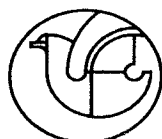
DISTRIBUIÇÃO



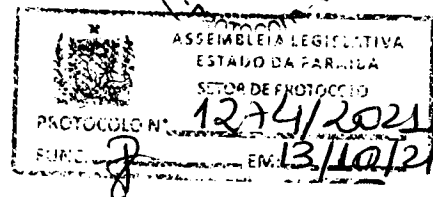
Destino:
Dep de
Patrimônio
e Compras

Intimado: Jefferson Walber
Dourado e Silva

Assunto: Renovação contratual
Referência ao Contrato nº 74/2019
e Ofício nº 42/2021



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 406/2021/SARH

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

MAGNO ARAÚJO VILAR

Diretor do Departamento de Patrimônio e Compras

Assunto: **Solicitação de cotação.**

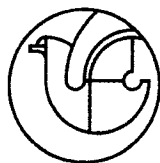
Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista a aproximação do término da vigência do contrato nº 74/2019 celebrado com a JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA, que tem como objeto a contratação de técnico em equipamentos odontológicos para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, de 4 (quatro) consultórios odontológicos, para atender a Divisão Odontológica e a Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, e considerando, ainda, a necessidade de sua prorrogação para a manutenção dos serviços prestados por esta Casa Legislativa, solicitamos a Vossa Senhoria providenciar, de acordo com os trâmites legais, a pesquisa de preços para subsidiar o aditivo contratual cogente, com escopo de comprovar a vantajosidade da prorrogação pretendida. Desse modo, proceda-se com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

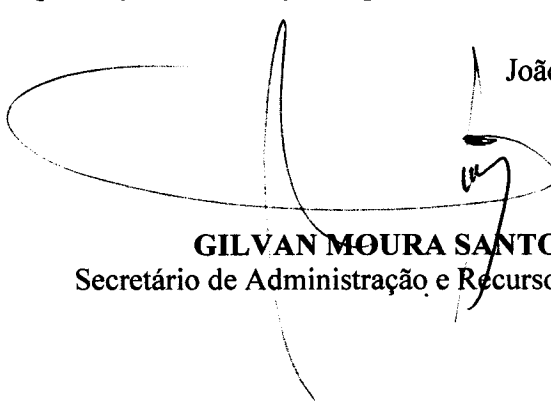
JUSTIFICATIVA

O contrato nº 74/2019 celebrado com JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA, tem como objeto a prestação de serviços técnicos em equipamentos odontológicos para manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) consultórios odontológicos, sem reposição de peças, e com no mínimo duas visitas técnicas semanais, para atender as necessidades da Divisão Odontológica e da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Observe-se que é necessária a prorrogação do contrato mencionado, pelo prazo de 12 (doze) meses, que se justifica em razão da sua indispensabilidade na garantia da regular manutenção dos equipamentos odontológicos, atendendo as necessidades da Divisão Odontológica e da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa.

Desse modo, é necessário que seja efetuado o aditivo contratual, nos moldes do que preceitua o art. 57, II, da Lei 8666/93, a fim de que não haja quebra a continuidade da prestação do serviço, imperioso à atividade deste Poder Legislativo.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 74/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E
JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratado** o Senhor **Jefferson Walber Pereira e Silva**, portador do RG. nº 2389879 SSP/PB inscrita no CPF. nº 009.581.394-23, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Florianópolis nº 145 - Planalto da Boa Esperança - CEP. 58065-033 - João Pessoa/PB, firmam o presente contrato de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 3008/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de um técnico em equipamentos odontológicos para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) consultórios odontológicos, sem reposição de peças, e com no mínimo duas visitas técnicas semanais, para atender as necessidades da Divisão Odontológica e da Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Aditivo será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesa 33903600.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta Reais), totalizando o valor contratual para 12 (doze) meses em R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta Reais).

Parágrafo Primeiro - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contratado, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do preço estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, pela Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa da Paraíba em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do respectivo valor.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada nos horários estabelecidos nas condições gerais. Os serviços devem ser executados dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante, regulando anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, seguindo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- b) Realizar no mínimo duas visitas técnicas semanais para manutenção preventiva, na qual deverá verificar e avaliar os itens necessários;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou material necessário à execução dos serviços;
- d) Substituir ou refazer, sem ônus para a contratante os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- e) Fornecer, as suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes, tais como: graxas, lixas, estopas, lubrificantes e outros materiais de consumo necessários à plena execução dos serviços, de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos equipamentos e componentes da Divisão de Odontologia e Creche desta Casa Legislativa;
- f) Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade do Contratado, que dependam da aprovação para sua execução e que ponha em risco a segurança recomendando a suspensão do uso do equipamento e outras medidas de segurança, quando for o caso;
- g) Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto que seja necessário à troca de peças não incluídas no presente contrato, devendo nessa ocasião, apresentar o respectivo orçamento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- j) Manter e fornecer o nº de telefone para plantão de emergência para atendimento a qualquer hora do dia;
- l) Refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Contratante, danificadas durante a manutenção; .-
- m) Na manutenção preventiva, executará rotinas de limpeza e lubrificação de acordo com a periodicidade de equipamento;
- n) Na manutenção corretiva executará reparos em qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato. Nos casos que estiverem fora das obrigações do Contratado, este deverá apresentar orçamento previamente, antes da execução dos serviços.
- o) Os serviços serão iniciados logo após a emissão da ordem de serviços emitida pela Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigam-se a CONTRATANTE:

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Assegurar o livre acesso do Contratado na Divisão de Odontologia e Creche Ângela Maria Meira de Carvalho, para execução dos serviços estabelecidos neste contrato;
- b) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando o fato ao contratado;
- c) Interromper a utilização de qualquer equipamento que apresentarem irregularidades em seu funcionamento, comunicando o fato imediatamente ao contratado, bem como, qualquer eventual incidente ou ocorrências relacionadas com os mesmos;
- d) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, comportamento fundamentado no Art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do total deste contrato, não onerando a Assembleia quaisquer ônus sob quaisquer títulos, por via Administrativa ou judicial, sua inadimplência, com referencia a esses encargos não transfere à Assembleia Legislativa do Estado a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- c) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa.
- d) Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

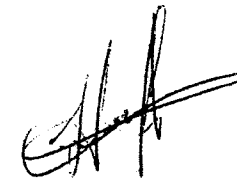
Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

   3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a). Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à Contratante;
- b). Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste contrato e de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;
- c). Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

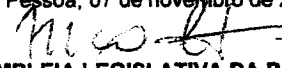
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

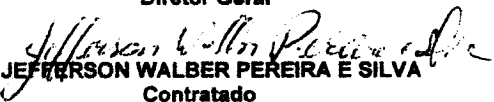
Ficará a cargo da Divisão Odontologia desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste contrato.

As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

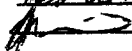
João Pessoa, 07 de novembro de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE
Diretor Geral


JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

RDs 093.169.8.24-19





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
74/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E JEFFERSON
WALBER PEREIRA E SILVA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Bruno Mouzinho Regis, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratado** o Senhor **Jefferson Walber Pereira e Silva**, portador do RG. nº 2389879 SSP/PB inscrita no CPF. nº 009.581.394-23, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Florianópolis, nº 145 - Planalto da Boa Esperança - CEP. 58065-033 - João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 74/2019, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) consultórios odontológicos, sem reposição de peças, e com no mínimo duas visitas técnicas semanais, para atender as necessidades da Divisão Odontológica e da Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1170/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) e a Cláusula Quinta (da vigência contratual) do contrato nº 74/2019, com respaldo legal no art. 65, inciso II, alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 74/2019 passa a ser R\$ 810,00 (Oitocentos e dez Reais), com base no valor adicional de R\$ 30,00 (Trinta Reais), correspondente ao reajuste no percentual de 3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento) ao valor mensal do contrato, com base no INPC apurado no período de novembro de 2019 a outubro de 2020, conforme parecer da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Aditivo será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesa 33903600.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência do contrato nº 74/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de novembro de 2020 até o dia 07 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 74/2019, que não



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Jefferson Walber Pereira e Silva
JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Ayde 026.359.184.06
RBS 097.169.834-17



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 42/2021/ALPB/SARH

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

Ao Senhor

JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA

Avenida Florianópolis, nº 145, Planalto da Boa Esperança, João Pessoa – PB.

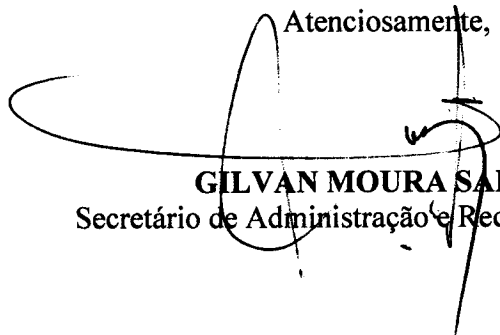
Assunto: **Proposta de Renovação Contratual. Ref.: Contrato nº 74/2019.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que a Assembleia Legislativa da Paraíba tem interesse na prorrogação do contrato nº 74/2019, firmado com o Contratado, cujo objeto é a contratação de um técnico em equipamentos odontológicos para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) consultórios odontológicos, sem reposição de peças, e com no mínimo duas visitas técnicas semanais, para atender as necessidades da Divisão Odontológica e da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria informar se tem interesse na manutenção do Contrato supracitado, a fim de que, em caso afirmativo, possamos dar seguimento ao devido processo legal.

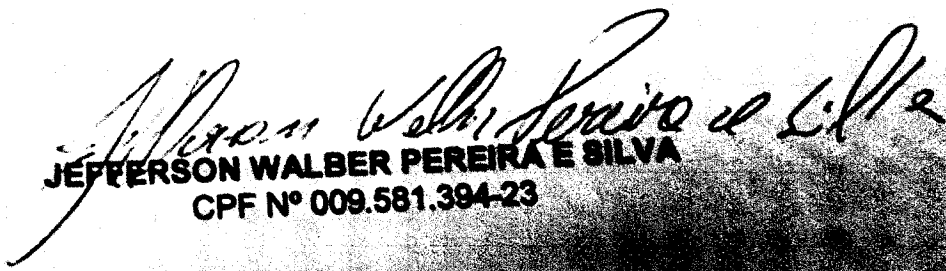
Atenciosamente,


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



Eu, JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA, em resposta ao Ofício nº 42/2021/ALPB/SARH, emitido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Assembleia Legislativa da Paraíba, datado no dia 06/10/2021, venho informar que concordo com a prorrogação contratual proposta ao Contrato nº 74/2019, pelo período de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

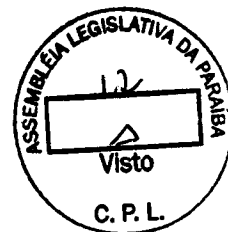

JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA
CPF Nº 009.581.394-23

Jefferson Walber Pereira e Silva

CPF: 009.581.394-23

End.: Av Florianópolis, 145

Bairro: Valentina Cidade: João Pessoa UF: PB



ORÇAMENTO

PARA:

RAZÃO SOCIAL: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Endereço: Praça João Pessoa, SN

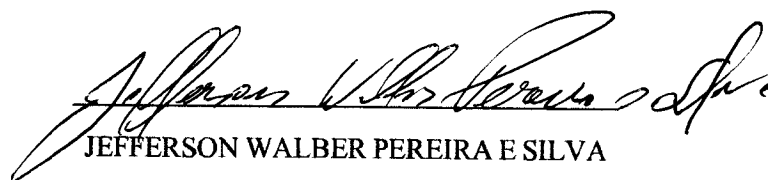
CEP: 58010-100 **Cidade:** João Pessoa **Estado:** PB

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de 4 gabinetes odontológicos e periféricos	12	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00

VALOR TOTAL - R\$ 9.720,00 (NOVE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)

PROPOSTA VÁLIDA POR ATÉ 30 DIAS

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.



JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA

CPF: 009.581.394-23

Osmar de Souza Freitas
CPF: 873.709.214-68
End.: Radialista Newton Junior, 380
Bairro: Valentina Cidade: João Pessoa UF: PB



ORÇAMENTO

PARA:

RAZÃO SOCIAL: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Endereço: Praça João Pessoa, SN

CEP: 58010-100 **Cidade:** João Pessoa **Estado:** PB

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de 4 gabinetes odontológicos e periféricos	12	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00

VALOR TOTAL - R\$ 10.020,00 (DEZ MIL E VINTE REAIS)

PROPOSTA VÁLIDA POR ATÉ 30 DIAS

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

OSMAR DE SOUZA FREITAS

CPF: 873.709.214-68

Tecshop

Pecas e Assistencia Técnica Odontológica

ORÇAMENTO



PARA:

RAZÃO SOCIAL: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Endereço: Praça João Pessoa, SN

CEP: 58010-100 **Cidade:** João Pessoa **Estado:** PB

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de 4 consultórios odontológicos e periféricos	12	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00

VALOR TOTAL - R\$ 10.440,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

PROPOSTA VÁLIDA POR ATÉ 30 DIAS

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

Tecshop - Assis. Técnica Autorizada
Lissianne Oliveira
Auxiliar Administrativo
(83) 3244-5505

TECSHOP A T S LTDA

CNPJ: 05.830.842/0001-94

TECSHOP - Assistência Técnica e Serviços Ltda ME
Av. Julia Freire, 1371 - Ed. Atlantis Center - Sala 104 - Expedicionários
CEP: 58040-040 - João Pessoa - PB - Fone: 3244-5505 / 99911-6577
CNPJ: 05.830.842/0001-94 - I. E. 16.139.806-5 - E-mail: osdental@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 136/2021

João Pessoa, 27 de outubro de 2021

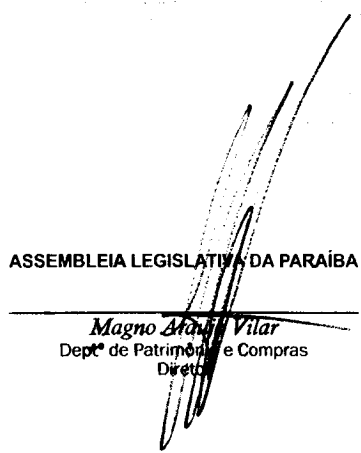
FIRMA "A" JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA - CPF N.º 009.581.394-23

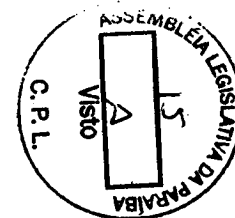
FIRMA "B" OSMAR DE SOUZA FREITAS

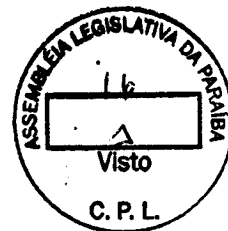
FIRMA "C" TECSHOP - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA ME

Item	Quant.	Unid.	Produto	A		B		C	
				Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM 04 (QUATRO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	810,00	9.720,00	835,00	10.020,00	870,00	10.440,00
FIRMA "A" R\$ 9.720,00				9.720,00		10.020,00		10.440,00	
FIRMA "B" R\$ 0,00									
FIRMA "C" R\$ 0,00									

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA


Magno Araújo Vilar
 Dept.º de Patrimônio e Compras
 Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 137/2021

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

Ilm.º Sr.
Gilvan Moura Santos
Secretário de Administração e Recursos Humanos

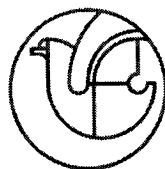
Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a o processo n.º 1274/2021, para que seja autorizada à renovação do contrato n.º 74/2019, referente ao serviço de manutenção corretiva e preventiva de 04 (quatro) consultórios odontológicos, conforme Memorando n.º 406/2021, expedido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Informamos que a firma: **JEFFERSON WALBER FERREIRA E SILVA – CPF N.º 009.581.394-23** apresentou o menor orçamento, no valor total anual de R\$ 9.720,00 (Nove mil, setecentos e vinte reais).

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Magno Araújo Vilar
Dep^{te} de Patrimônio e Compras
Diretor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

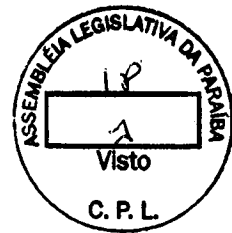
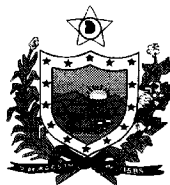
PROCESSO Nº: 1274/2021

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



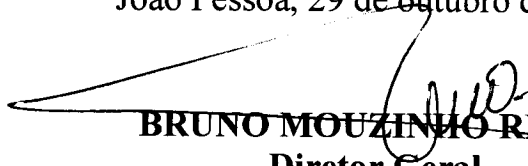
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1274/2021

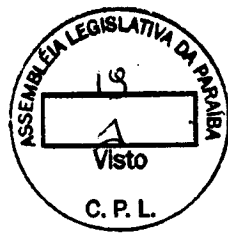
Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba AUTORIZA a renovação da vigência do contrato nº 74/2019, pelo período de 12 (doze) meses, referente a contratação de um técnico em equipamentos odontológicos, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, de 03 (três) consultórios odontológicos instalados na Divisão Odontológica e 01 (um) instalado na Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, firmado com JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



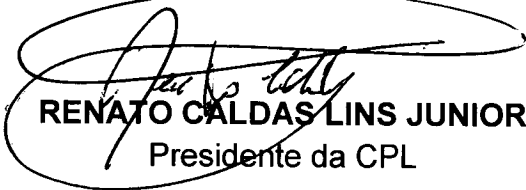
À SECRETARIA DE FINANÇAS,

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1274/2021, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 74/2019, referente a contratação de um técnico em equipamentos odontológicos para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, de 03 (três) consultórios odontológicos instalados na Divisão Odontológica e 01 (um) instalado na Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez Reais), firmado com JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 33 /2021-SEFIN

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1274/2021, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação da vigência do contrato nº 74/2019, pelo período de 12 (doze) meses, referente a contratação de um técnico em equipamentos odontológicos, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, de 03 (três) consultórios odontológicos instalados na Divisão Odontológica e 01 (um) instalado na Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez Reais), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903600.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



À PROCURADORIA JURÍDICA.

Em, 29 de outubro de 2021.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 1274/2021, referente à solicitação da renovação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 74/2019, referente a contratação de um técnico em equipamentos odontológicos para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, de 03 (três) consultórios odontológicos instalados na Divisão Odontológica e 01 (um) instalado na Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, firmado com JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.

Foram realizadas pesquisas de mercado pelo setor competente desta Casa Legislativa, conforme consta nos autos do processo, tendo sido apresentado mapa comparativo de preços, onde se constata que os valores contratados mantêm-se abaixo dos praticados pelo mercado.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico sobre a prorrogação do contrato nº 74/2019, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo e Justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 74/2019 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E JEFFERSON WALBER
PEREIRA E SILVA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratado** o Senhor **Jefferson Walber Pereira e Silva**, portador do RG nº 2389879 SSP/PB, inscrito no CPF nº 009.581.394-23, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Florianópolis, nº 145 - Planalto da Boa Esperança – CEP: 58.065-033 - João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 74/2019, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) consultórios odontológicos, sem reposição de peças, e com no mínimo duas visitas técnicas semanais, para atender as necessidades da Divisão Odontológica e da Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1274/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Quinta (da vigência contratual) do contrato nº 74/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Aditivo será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903600.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência do contrato nº 74/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de novembro de 2021 até o dia 07 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 74/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

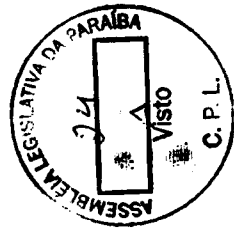
E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ____ de novembro de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral**

**JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA
Contratado**

TESTEMUNHAS:



1838724508

0 TER RITÓRIO NACIONAL

1838724508

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

PARAIBA

0161894125

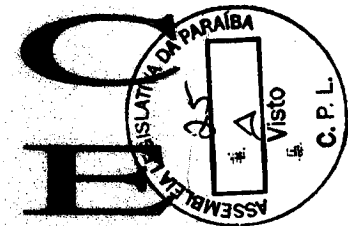
27/03/2022

01/01/2021

PARAIBA

PARAIBA

PARAIBA



C
E
R
T
I
F
I
C
A
D
O

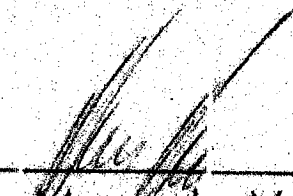
A Dabi Atlante tem o prazer de entregar a

JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA

este certificado pela participação no curso de
**Bomba Vácuo, Ello, Micro Motor Implante, Raios-x Image,
Autoclaves, DB 685, IDA e Câmera Intra Oral.**
Ocorrido do dia 05 à 09 de Novembro de 2012.

Ribeirão Preto - SP, 09 de Novembro de 2012.


Sérgio Baptista
Gerente Assistência Técnica


Marcelo Valério
Coordenador Técnico

DABI ATLANTE

A inovação vem daqui.



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00018564 1361



VALOR DA FATURA

R\$ 162,58



VENCIMENTO

21/09/2020



REFERÊNCIA

Ago / 2020



CONSUMO

239kWh

**747 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA**

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alíq ICMS ICMS (R\$)	Base Calc (R\$)	PIS/Colins (R\$)	PIS/Colins (R\$)	4,9855%
31 Consumo de 21 a 100 kWh - BR	30	0,271540	8,14	8,14	27	2,20	8,14	0,08
31 Consumo de 101 a 200 kWh - BR	70	0,466500	32,65	32,65	27	8,80	32,65	0,35
31 Consumo de 201 a 300 kWh - BR	139	0,696240	95,79	95,79	27	22,62	95,79	0,81
31 Consumo de 301 a 400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 401 a 500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 501 a 600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 601 a 700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 701 a 800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 801 a 900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 901 a 1000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 1001 a 1100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 1101 a 1200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 1201 a 1300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 1301 a 1400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 1401 a 1500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 1501 a 1600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 1601 a 1700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 1701 a 1800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 1801 a 1900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 1901 a 2000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 2001 a 2100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 2101 a 2200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 2201 a 2300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 2301 a 2400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 2401 a 2500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 2501 a 2600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 2601 a 2700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 2701 a 2800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 2801 a 2900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 2901 a 3000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 3001 a 3100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 3101 a 3200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 3201 a 3300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 3301 a 3400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 3401 a 3500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 3501 a 3600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 3601 a 3700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 3701 a 3800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 3801 a 3900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 3901 a 4000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 4001 a 4100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 4101 a 4200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 4201 a 4300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 4301 a 4400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 4401 a 4500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 4501 a 4600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 4601 a 4700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 4701 a 4800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 4801 a 4900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 4901 a 5000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 5001 a 5100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 5101 a 5200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 5201 a 5300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 5301 a 5400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 5401 a 5500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 5501 a 5600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 5601 a 5700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 5701 a 5800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 5801 a 5900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 5901 a 6000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 6001 a 6100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 6101 a 6200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 6201 a 6300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 6301 a 6400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 6401 a 6500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 6501 a 6600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 6601 a 6700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 6701 a 6800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 6801 a 6900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 6901 a 7000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 7001 a 7100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 7101 a 7200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 7201 a 7300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 7301 a 7400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 7401 a 7500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 7501 a 7600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 7601 a 7700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 7701 a 7800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 7801 a 7900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 7901 a 8000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 8001 a 8100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 8101 a 8200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 8201 a 8300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 8301 a 8400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 8401 a 8500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 8501 a 8600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 8601 a 8700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 8701 a 8800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 8801 a 8900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 8901 a 9000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 9001 a 9100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 9101 a 9200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 9201 a 9300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 9301 a 9400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 9401 a 9500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 9501 a 9600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 9601 a 9700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 9701 a 9800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 9801 a 9900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 9901 a 10000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 10001 a 10100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 10101 a 10200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 10201 a 10300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 10301 a 10400 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 10401 a 10500 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 10501 a 10600 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 10601 a 10700 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 10701 a 10800 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 10801 a 10900 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 10901 a 11000 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 11001 a 11100 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 11101 a 11200 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15
31 Consumo de 11201 a 11300 kWh - BR	10	0,775250	7,75	7,75	27	5,86	7,75	0,15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA
CPF: 009.581.394-23

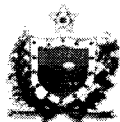
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

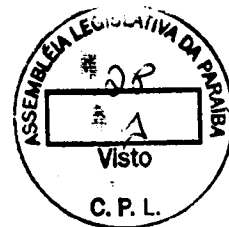
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:15:30 do dia 26/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2021.

Código de controle da certidão: **2F0C.271B.E8B2.CF25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **AD0A.805F.E5C4.7CB6**

Emitida no dia 03/11/2021 às 09:27:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **009.581.394-23**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/11/2021

H 09:25

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Visto

C.P.L.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/099015

Nº de Controle de Autenticação

561.668.584.440

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 00958139423	Nome do Contribuinte JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA				
Endereço AVENIDA FLORIANOPOLIS		Número 145	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro PLANALTO DA BOA ESPERANÇA	CEP 58065033	Cidade			UF

Salvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 03/11/2021 09:25:19



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA

Parecer n° 136/2021

Processo n° 1274/2021

Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Prorrogação de Contrato

P A R E C E R

Trata o presente processo de análise jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do contrato n° 74/2019 celebrado entre a Assembleia Legislativa e **JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA**, cujo objeto é a contratação de um técnico em equipamentos odontológicos para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) consultórios odontológicos, sem reposição de peças, e com no mínimo duas visitas técnicas semanais, para atender as necessidades da Divisão de Odontologia e da Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meire de Carvalho desta Casa Legislativa, pelo período de mais 12 (doze) meses.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua e de informática. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais

vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. [...]

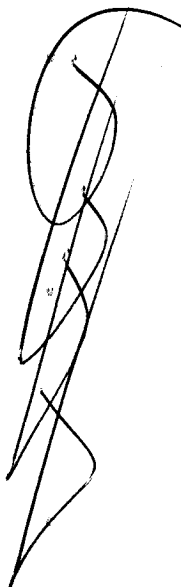
§ 2.º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Assim, verifica-se a possibilidade de prorrogação dos contratos executados de forma contínua, desde que haja obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, limitada ao total de 60 (sessenta) meses.

A prorrogação trata de serviços destinados a atender às necessidades públicas permanentes desta Casa Legislativa, sendo indispensável para garantia de uma regular manutenção dos equipamentos odontológicos utilizados para atendimentos diários, conforme justificativa às fls. 03 emitida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Casa. No que concerne à pesquisa de mercado, constatou-se que a Assembleia Legislativa, através do setor de compras, fez uma análise de mercado e verificou que a empresa contratada dispõe de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (fls.11/16).

Quanto à prorrogação limitada ao total de 60 (sessenta) não existe óbice à dilatação contratual, uma vez que a prorrogação que se pretende é de 12 (doze) meses e está prevista na cláusula décima do contrato nº 74/2019, com fulcro nos incisos II e IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito à justificativa por escrito quanto ao interesse/necessidade da prorrogação, juntou-se ao processo emitida pela Secretaria de Administração e Recursos

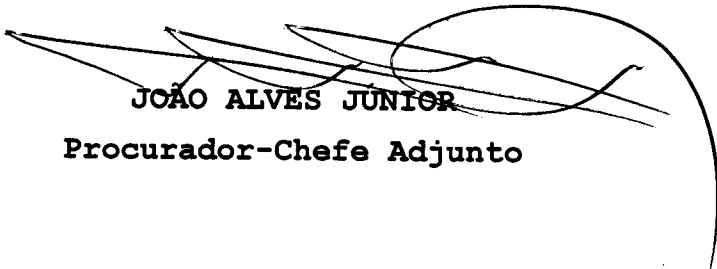
A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is composed of several loops and sharp angles, characteristic of a personal or official mark.

Humanos - SARH (fls. 03) onde restou demonstrada de forma clara a necessidade desta Casa Legislativa renovar o contrato.

Ademais, consta nos autos o Memorando nº 33/2021 emitido pela Secretaria de Finanças, informando a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação (fl.20) e a Autorização da Diretoria Geral (fl.18).

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade de prorrogação contratual e celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa e JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA, estando os preços praticados compatíveis com os ofertados, conforme exposto às fls. 21 pela Comissão Permanente de Licitação.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021.



JOÃO ALVES JÚNIOR
Procurador-Chefe Adjunto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1274/2021.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Quinta (da vigência contratual) do contrato nº 74/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

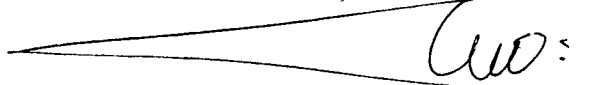
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba, na classificação funcional programática: 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903600.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 810.00 (Oitocentos e dez Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08.11.2021 a 07.11.2022.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no **Processo nº 0052.000697/2021-8** – FUNESC, **RATIFICAÇÃO a INEXIGIBILIDADE nº. 079/2021**, para pagamento de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, objetivando a contratação da artista **SANDRA BELÉ**, por meio da pessoa jurídica **ELISANDRA ROMERIA DA SILVA 03681183473**, CNPJ nº **24.187.075/0001-91**, referente a apresentação que ocorrerá no dia 20 de novembro de 2021, dentro da programação do **FESTIVAL PRETITUDES - FUNESC**, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.

João Pessoa – PB, 09 de novembro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no **Processo nº 0052.000675/2021** – FUNESC, **RATIFICAÇÃO a INEXIGIBILIDADE nº. 074/2021**, para pagamento de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, objetivando a contratação da pessoa física **MINERVINA FERREIRA JASINHO COSTA**, CPF nº **726.116.774-68**, referente a apresentação que ocorrerá no dia 17 de novembro de 2021, dentro da programação do Projeto De Repente, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.

João Pessoa – PB, 09 de novembro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no **Processo nº 0052.000683/2021** – FUNESC, **RATIFICAÇÃO a INEXIGIBILIDADE nº. 077/2021**, para pagamento de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, objetivando a contratação do artista **PEDRO ÍNDIO**, por meio da pessoa jurídica **PEDRO ÍNDIO NEGRO DE AZEVEDO COUTINHO 10841189471**, CNPJ nº **3.960.994/0001-09**, referente a apresentação que ocorrerá no dia 20 de novembro de 2021, dentro da programação do **FESTIVAL PRETITUDES - FUNESC**, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.

João Pessoa – PB, 09 de novembro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no **Processo nº 00052.000704/2021** – FUNESC, **RATIFICAÇÃO a INEXIGIBILIDADE nº. 081/2021**, para pagamento de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, objetivando a contratação do artista **JOSÉ GILBERT DE CASTRO MONTEIRO**, por meio da pessoa jurídica **JOSÉ GILBERT DE CASTRO MONTEIRO 09482129423**, CNPJ nº **42.133.525/0001-45**, referente a apresentação que ocorrerá no dia 20 de novembro de 2021, dentro da programação do **FESTIVAL PRETITUDES - FUNESC**, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.

João Pessoa – PB, 09 de novembro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no **Processo nº 0052.000703/2021-0** – FUNESC, **RATIFICAÇÃO a INEXIGIBILIDADE nº. 080/2021**, para pagamento de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, objetivando a contratação da pessoa física **IGO WENDEL DA SILVA (IGO WENDEL)**, CPF nº **009.760.014-89**, referente a apresentação que ocorrerá no dia 20 de novembro de 2021, dentro da programação do **FESTIVAL PRETITUDES**, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.

João Pessoa – PB, 09 de novembro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 154/2021

OBJETO: Aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar, sem instalação – Pessoa Jurídica
MODALIDADE: SHOPPING - SDC nº 007/2021

Cadastro CGE Nº 21-02086-7

O Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, através do Coordenador Geral, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **Adjudica e Homologa** pela modalidade Shopping - SDC, a Contratação descrita do quadro seguinte:

Item	Descrição	Preço Total (R\$)	Empresa Vencedora	CNPJ
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de condicionadores de ar (sem instalação), destinados a sede do Projeto Cooperar, no âmbito do Projeto Paraíba Rural Sustentável - Acordo de Empréstimo nº 8639-BR	R\$ 740,00	Eletropeças TI Comercial Elreli	16.501.916/0001-65

Considerando o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Licitação, encaminho a Assessoria Jurídica para análise e elaborar o contrato com a empresa vencedora do certame.

João Pessoa/PB, 08 de novembro de 2021

Omar José Batista Gama
Coordenador Geral

Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos

EXTRATO

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO DE PROTOCOLO

Nº do Instrumento 0002/2021
Concedente ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA – ESPEP
Conveniente ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA-ESP/PB
Objeto Estabelecer uma cooperação técnica- administrativa e acadêmica entre as duas escolas do governo do Estado da Paraíba a fim da utilização da plataforma inserido no portal da cidadania, para publicação e análise e editais de processos seletivos simplificados firmados pelos participantes.

Valor

Período da vigência do instrumento 09/11/2021 a 09/11/2022

Data da assinatura 09/11/2021

IVANILDA MATIAS GENTLE

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA – ESPEP

Hospital Regional de Pombal

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação Nº: 036/2021

Processo Nº: 25.220.000288.2021

Cadastro CGE: 21-02118-7

Contratante: SES/HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

Contratado e Valor: CT 038/2021 - WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA, CNPJ: 19.164.442/0001-00, Valor: R\$ 89.100,00.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de hortifrutigranjeiros em forma parcelada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Pombal.

Reserva Orçamentária: 12866

Vigência: 31/12/2021

Pombal-PB, 09 de novembro de 2021.

Ramaiana Kevia Dantas Werton
Diretora Geral do HRPSRC

Assembleia Legislativa

EXTRATOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1274/2021.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Quinta (da vigência contratual do contrato nº 74/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba, na classificação funcional programática: 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903600.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 810,00 (Oitocentos e dez Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08.11.2021 a 07.11.2022.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 74/2019 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E JEFFERSON WALBER
PEREIRA E SILVA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratado** o Senhor **Jefferson Walber Pereira e Silva**, portador do RG nº 2389879 SSP/PB, inscrito no CPF nº 009.581.394-23, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Florianópolis, nº 145 - Planalto da Boa Esperança – CEP: 58.065-033 - João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 74/2019, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) consultórios odontológicos, sem reposição de peças, e com no mínimo duas visitas técnicas semanais, para atender as necessidades da Divisão Odontológica e da Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1274/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Quinta (da vigência contratual) do contrato nº 74/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Aditivo será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903600.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência do contrato nº 74/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de novembro de 2021 até o dia 07 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 74/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

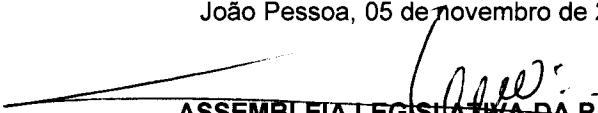
Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

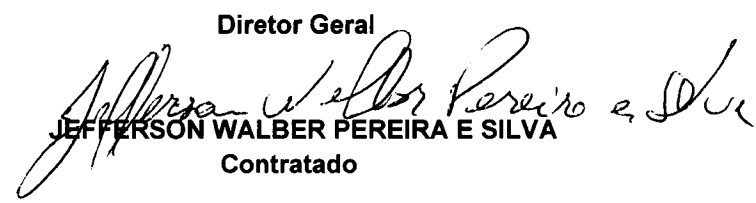
E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral


JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Aut 026.359.189-06
0324541559-00